

CONTRATO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 2023/1270296

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM), E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – (SECOM), com sede na Av. Visconde de Inhaúma, nº 1629, Bairro: Pedreira – 66085-734, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.916/0001-93, neste ato representado pela Sra. VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – 2ª Via – SSP/PA e inscrita no CPF nº [REDACTED], domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficentes de assistência social, como sede na Rua Tabapuã, Nº 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.600.839/0019-55, e com Unidade de Operação em Belém, Estado do Pará, sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício Síntese 21, sala 02 (térreo), Bairro: Cremação, CEP: 66063-060, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0019-84 neste ato representado pelo seu Gerente de Atendimento Norte, Centro Oeste e DF o Sr. JÚLIO CESAR DA SILVA, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP – MT e inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Eletrônico 2023/1270296, e tem como fundamento legal o art. 24, XIII, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Dispensa de Licitação n. ____/2023, subscrito pela Secretária de Estado de Comunicação, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial n. 35662, em 28/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de seleção e concessão de estágios supervisionados a estudantes – estagiários, dos cursos Superiores através da realização de Estágio Supervisionado nas dependências da CONTRATANTE. Em conformidade com a Proposta do CONTRATADO, conforme dispõe o art. 55, XI da Lei Federal n. 8.666/93, que é parte integrante e indivisível do presente Instrumento.

3.2. Fica o CONTRATADO autorizado a representar a CONTRATANTE junto às Instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º da lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

4.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da lei n. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo dos educandos.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS

5.1. A SECOM oferecerá 11 (onze) vagas, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, tendo por fundamento o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços que se fizerem necessários, será realizado em conformidade com o índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

7.1. O período de estágio de cada estudante será de 12 (doze) meses renováveis por mais 12 (doze) meses, quando do interesse das partes, desde que ainda mantida a condição de estudantes, com jornada de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das atividades discentes do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 4.620,00, (quatro mil, seiscentos e vinte reais) correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, para uma estimativa de 11 estagiários.



VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA				
ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviços de seleção e concessão de supervisionado a estudantes – estagiários, dos cursos Superiores através da realização de Estágio Supervisionado nas dependências da CONTRATANTE.	R\$ 35,00	11	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00

8.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE discriminada a seguir.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela funcional programática:

PROGRAMA DE TRABALHO:

24.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas

NATUREZA DA DESPESA:

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33903965 – Serviço de apoio ao ensino

FONTE DE RECURSO;

01500000001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia de cada mês, o valor correspondente ao número de vagas efetivamente ocupadas.

10.2. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Caso a CONTRATANTE não receba a Nota Fiscal e Boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

10.5. A CONTRATANTE será considerada devedora da Taxa de Administração mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

11.2. O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.2.1. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado;

11.2.2. Verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho;

11.2.3. Prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos;

11.2.4. Dar ciência à Secretária de Estado de Comunicação sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias no objeto;

11.2.5. Atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

11.2.6. Remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual;

11.2.7. Certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993;

11.2.8. Comunicar ao Controle Interno, à Coordenação Jurídica e à Secretária de Estado de Comunicação quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

11.3. A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATADO deverá ter estabelecimento próprio no domicílio da CONTRATANTE, que tem sede na cidade de Belém do Pará;

13.2. Os serviços prestados pelo CONTRATADO deverão abranger a Sede da SECOM, em Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;

- c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pelo CONTRATADO, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
- a.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, ao CONTRATADO ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.
- b.1) Encaminhar a CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados do CONTRATADO.
- a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados do CONTRATADO, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida ao CONTRATADO.



- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CONTRATADO o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente os seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CONTRATADO a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CONTRATADO;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO E/ OU FUNCIONAMENTO

16.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência para o



CONTRATADO, para efeito de anotação nos assentamentos individuais do estagiário e demais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93 enseja a sua rescisão, como as conseqüências contratuais e as previstas na legislação vigente. Em especial, as estatuídas no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal

17.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, observado o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado, deduzido da fatura, ou cobrado judicialmente, nos seguintes percentuais:

19.1.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto, ou outra causa de inexecução parcial do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada enquanto perdurar o atraso ou a irregularidade verificada, nos casos previstos no art. 78. Incisos II, III e IV, da Lei n. 8.666/93;

19.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao CONTRATADO, sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento e nos casos do art. 78, incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII, da Lei n. 8.666/93.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta Estadual, nos termos do art. 87, inciso IV, e § 3º, da Lei n. 8.666/93.

19.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 18.1.2.

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à SECOM, podendo ainda, ser descontado na fatura, por ocasião do pagamento, ou serem cobradas judicialmente, se for o caso, a critério da CONTRATANTE.

19.4. As sanções estabelecidas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO, nos casos previstos no art. 88, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nome e identificação conforme informação constante na portaria nº 977, de 15/12/2023, publicado no DOE nº 35662 de 28/12/2023.

E-mail: valdemirchaves@secom.pa.gov.br

20.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

20.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

20.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

20.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

20.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa

deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

20.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

20.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

20.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

20.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

20.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

20.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

20.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.



20.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

20.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

21.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

21.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.



21.4. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

21.5. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, 20 de dezembro de 2023



VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

JULIO CESAR DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DA
SILVA [REDACTED]
Dados: 2023.12.20 10:43:08 -03'00'

JÚLIO CESAR DA SILVA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1º *Feliana Ribeiro*
CPF: [REDACTED]

2º *Ana Claudia Lains Bordeli*
CPF: [REDACTED]